



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.533, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o município a conceder auxílio às entidades assistenciais LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA e CRECHE LAR PADRE VITA visando a prestação de serviços na área de Educação Infantil, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio anual de R\$ 61.236,00 (seis mil reais), às entidades assistenciais LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA e CRECHE LAR PADRE VITA visando auxiliar a prestação de serviços na área de Educação Infantil.

Art. 2º O valor acima descrito será repassado para as entidades citadas nesta Lei, nas seguintes proporções mensais:

I. LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA – R\$ 1.701,00
(um mil, setecentos e um reais);

II. CRECHE LAR PADRE VITA – R\$ 3.402,00
(três mil, quatrocentos e dois reais).

Art. 3º. A Secretaria de Educação e Cultura fica responsável para coordenar este auxílio, quando da prestação de contas.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Luiz Sávio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 21 de dezembro de 2006.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO